

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão PRESENCIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO Nº 25.000.1810531.2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES.

SETOR REQUISITANTE: Centro Formador de Recursos Humanos - CEFOR/PB.

1. OBJETO

1.1. Contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS E OUTRAS GARANTIAS PARA ATENDER FACILITADORES E ALUNOS DO CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS - CEFOR/PB:

Item	Código	Descrição	Unidade	Lote	Qtde
1,0	71437	CONTRATAÇÃO de empresa para prestar serviços de seguro de vida, conforme detalhamento e exigências em documento anexo.	Un	Único	1

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto adquirir os serviços para a realização do Curso Técnico em Prótese Dentária que terá como público-alvo profissionais atuantes em laboratórios de prótese dentária do SUS, podendo ser contemplados, em caso de vagas remanescentes, os demais trabalhadores do SUS e os trabalhadores de laboratórios de prótese dentária conveniados com o SUS, nos termos do Edital 006/2016, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30 de março de 2016. O curso será oferecido gratuitamente e possuirá uma turma com um total de 34 alunos, sendo subsidiado com recursos do Bloco Gestão - SUS - PROFAPS - FONTE 160. A execução dos serviços consistem em elementos essenciais à estrutura e realização do Curso Técnico em Prótese Dentária, afim de atender ao cronograma do curso.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649, de 2003.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2.1. O Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais contratado deverá cobrir todo e qualquer sinistro (acidente pessoal, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas e odontológicas, auxílio-funeral) ocorrido aos segurados em território nacional e no exterior, com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana, observando-se o disposto no Decreto-Lei nº 73/66, de 21/11/1966, e normas pertinentes posteriores, em especial a Resolução CNSP 117, de 22/12/2004, Circular SUSEP 302, de 19/9/2005, e Circulares SUSEP 316 e 317, de 12/1/2006.

4.3. Deverá ser emitida uma apólice, a saber: Apólice de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais para os alunos e facilitadores, que se regerá pelas seguintes condições:

4.3.1. Grupo Segurável: Será incluída, de forma compulsória, a totalidade dos alunos regularmente matriculados e facilitadores no curso técnico em Prótese Dentária promovido pelo CEFOR-PB, num quantitativo de 38 (trinta e oito) segurados por mês.

4.3.2. Coberturas:

a) Morte Acidental (MA): garante, ao(s) beneficiário(s) do segurado, em caso de morte deste último causada unicamente por acidente pessoal coberto, o pagamento de uma indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual de no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): garante ao segurado, ou a quem for nomeado por determinação judicial como curador em caso de sua incapacidade, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, de até 100% do capital segurado individual de no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O cálculo do valor dessa indenização será efetuado com base no grau de invalidez efetivamente comprovado, de acordo com a “Tabela de Invalidez” aprovada pela SUSEP e constante das Condições Gerais da apólice;

c) Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO): garante o reembolso, limitado ao capital segurado individual de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais), de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto;

d) Das assistências especiais: em todos os casos de acidentes ocorridos, nas dependências ou não da CONTRATANTE, e desde que o segurado esteja desenvolvendo as atividades descritas como pertinentes a atividades de aluno, haverá prestação das seguintes assistências, que deverão ser acionadas através de central de atendimento 0800.

d.1 – Em caso de acidente pessoal coberto em que seja impossível a locomoção do Segurado, por recomendação médica, e desde que o afastamento seja superior a 5 (cinco) dias úteis, a contratada providenciará transporte de ida e volta nas seguintes situações:

a. Entre a Residência e o CEFOR-PB: o limite máximo de reembolso será de até R\$ 30,00 (trinta) reais, por dia, por no máximo, 30 (trinta) dias.

b. Entre a residência e a clínica ou hospital para tratamento indicado por recomendação médica: o limite máximo de reembolsos será de R\$ 30,00 (trinta) reais por dia, até o máximo de 20 (vinte) sessões. Deverá ser comprovado o pedido médico relativo às sessões.

c. Remoção de emergência: em caso de segurado ser vítima de acidente pessoal coberto que necessite de hospitalização, a contratada providenciará a remoção deste em ambulância por via terrestre até o centro médico hospitalar mais próximo.

d. Remoção hospitalar: em caso de acidente pessoal coberto, o segurado, se necessitar de remoção para hospital devidamente capacitado, de acordo com atestado médico, sendo devida a remoção por meio de UTI móvel inclusive.

e. Retorno a domicílio após alta hospitalar em caso de acidente pessoal coberto: caso o segurado não tenha condições de retornar a seu domicílio como passageiro

regular.

## 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Seguro coletivo contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas, e assistências gerais e específicas, sendo garantido ao segurado o reembolso de despesas médicas, dentárias e diárias hospitalares, a critério médico, necessárias ao tratamento do segurado em decorrência do acidente para alunos regularmente matriculados no CEFOR-PB e facilitadores. Abrangência global de 24h por dia, 7 dias da semana, durante o período de 12 meses, inclusive quando envolvidos nas atividades de visita técnica, participação em eventos de natureza científica,

acadêmica, artística, cultural e desportiva em que represente a instituição, da seguinte forma:

- 1.1. Capital Segurado em caso de morte Acidental (MA) mínimo de R\$ 20.000,00;
- 1.2. Capital Segurado para as despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO) mínimo de R\$ 1.000,00;
- 1.3. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) mínimo de R\$ 20.000,00 (Sem período de Carência);
- 1.4. Auxílio-funeral em caso de morte acidental, mínimo de R\$ 3.000,00.

5.2. Fornecimento de cartão do segurado e do manual de utilização.

Deverá ser fornecido o cartão do segurado. Deverá ser impresso com os seguintes dados:

NOME DO SEGURADO – DATA DE NASCIMENTO – NOME DA INSTITUIÇÃO – NOME DO CURSO - LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO – CNPJ DA INSTITUIÇÃO – NOME DA ASSISTÊNCIA – Nº. DO 0800 DA ASSISTÊNCIA – VALIDADE DO SEGURO – TELEFONE FIXO E CELULAR DO CORRETOR DA SEGURADORA.

O prazo para envio dos certificados individuais aos segurados, do cartão do segurado e do manual de utilização deverá ser de 30 dias contados do envio, pelo CEFOR-PB, da relação dos segurados, inclusive para os casos de novos segurados.

## 6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: 6.2. Prestar assistência total aos segurados acidentados, conforme proposta e especificações do Edital e seus anexos;

6.3. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações do Contratante, que se dará através de número telefônico informado pela CONTRATADA;

6.4. Manter durante toda a vigência do contrato, corretora ou responsável em escritório local em JOÃO PESSOA-PB, com número de telefone, fax e e-mail que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pelo Contratante em relação aos eventuais sinistros, objeto da licitação;

6.5. Emitir documento (apólice) no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da listagem dos segurados, com as condições gerais e particulares estabelecidas neste Edital;

6.6. Providenciar, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da solicitação, o envio de certificados individuais, do cartão do segurado e do manual de utilização para os segurados;

6.7. Disponibilizar rede credenciada para atendimentos de urgência e emergência em JOÃO PESSOA-PB;

6.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo com máxima diligência possível às determinações da fiscalização da entidade Contratante.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.18. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

## 9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: 9.10.1. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo com máxima diligência possível às determinações da fiscalização da entidade Contratante.

9.11. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 m. (sessenta meses), nos termos do inciso II/IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2. multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

11.1.3. multa compensatória de até 20 % (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

11.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS - CEFOR/PB, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

11.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo admini

strativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5. As penalidades previstas nos subitens 11.1.5 a 11.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

João Pessoa-PB, 19 de setembro de 2017.

Fernando Rocha Lucena Lopes

Diretor Geral do CEFOR-PB

Matrícula nº. 183.316-2

Aprovo, em 19 de setembro de 2017.

Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras

Secretária de Estado da Saúde

VERSÃO MODELO Nº 2.1.1, de 04/04/2016